PREVIDENCIÁRIO | TRABALHISTA | AMBIENTAL

### **TRABALHISTA**

# NOVAS REGRAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

No dia 21 de julho de 2023, foi publicada no Diário Oficial a Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38/2023, estabelecendo novas regras para a concessão de benefício por incapacidade temporária (auxíliodoença) sem a necessidade de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal.

Dentre as inovações trazidas, a possibilidade de perícia médica e documental foi também estendida para as hipóteses de caracterização acidentária nos casos em que houvesse a emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) pelo empregador, nos seguintes termos:

Art. 2º A concessão de benefício de auxílio por incapacidade temporária, com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral, será realizada por meio de recepção documental pelo INSS via canais remotos.

*(...)* 

§3º A concessão de benefício por incapacidade temporária de natureza acidentária por meio documental será condicionada à apresentação de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) emitida pelo empregador. (Grifos nossos)

No entanto, no dia 25/09/2023, esta norma foi alterada pela Portaria Conjunta MPS/INSS nº 6/2023, especificamente no que tange à emissão de CAT, excluindo-se a parte final em destaque, permitindo como suficiente para a caracterização acidentária a apresentação de CAT emitida por quaisquer legitimados, quais sejam: o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública.

### ORIENTAÇÕES ÀS EMPRESAS:

- Maior atenção com relação aos afastamentos dos seus empregados ➤ Verificar se foi concedido o benefício na modalidade acidentária ➤ Impugnação via administrativa
- Caso a CAT tenha sido emitida por terceiros ou pelo próprio trabalhador ➤ Impugnação da CAT assim que tomar conhecimento
- Atenção na dispensa do empregado > Emissão de ASO

Fonte: FIEMG - INFOTRAB nº 14 - outubro 2023.



### PUBLICADA PORTARIA QUE INFORMA SOBRE O ACESSO AO FAP

Foi publicada a Portaria Interministerial MPS/MF Nº 1, de 20 de setembro de 2023, no Diário Oficial da União, que trata da disponibilização do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) vigência 2024, para informação das empresas. O texto também traz os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo por subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.3) calculados em 2023, e sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas, em face do índice FAP a elas atribuído. Como acontece todos os anos, a portaria foi publicada durante o mês de setembro e o FAP será disponibilizado para consulta das empresas no dia 30 deste mesmo mês, quando a portaria entrará em vigor.

**SOBRE O FAP** - O Fator Acidentário Previdenciário vem sendo aplicado desde 2010 e trata-se de um sistema de bonificação ou sobretaxação do antigo SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho), hoje denominado RAT (Riscos Ambientais do Trabalho). Para o cálculo, considera-se a frequência, a gravidade e o custo previdenciário dos acidentes e doenças do trabalho, sofridos por seus trabalhadores, através da comparação destes indicadores entre as empresas da mesma atividade econômica.

# PORTABILIDADE E INTEROPERABILIDADE NO PAT AINDA DEPENDEM DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) sofreu alterações recentes com a publicação do Decreto nº 11.678 no dia 28 de agosto, alterando dispositivos previstos no Decreto 10.854/21, em especial sobre a portabilidade dos serviços de pagamento, prevista na Lei nº 6.321/1976. O Ministério do Trabalho e Emprego - MTE destaca, porém, que a portabilidade e a interoperabilidade, previstas no art. 1º-A da Lei nº 6.321/76, somente se aplicam aos serviços de pagamento no âmbito do PAT.

Portanto, não se aplicam aos serviços de pagamento do auxílio-alimentação, previsto no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que estão fora do PAT.

**SAÚDE E SEGURANÇA** 

### SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

Portaria do MTE obriga registro dos serviços especializados em Segurança e Medicina no Trabalho via plataforma gov.br Ministério do Trabalho e Emprego.

Foi publicada no dia 21/09, a Portaria MTE nº 3.407, de 19 de setembro de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina no Trabalho - SESMT por meio da plataforma gov.br. Esses serviços vinham sendo registrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), porém, a partir da publicação da Portaria nº 3.407, os empregadores têm 60 dias para migrar, obrigatoriamente, para a nova plataforma.



### EMPREGADO QUE IGNORA NORMA DE SEGURANÇA TEM CULPA EXCLUSIVA POR ACIDENTE

Se o trabalhador, tendo sido devidamente treinado e na posse de equipamento de proteção, desobedece às regras de segurança da empresa, tem culpa exclusiva pelo acidente sofrido e, dessa maneira, não faz jus a qualquer tipo de indenização.

Com base nesse entendimento, a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a improcedência dos pedidos de compensação por danos morais e materiais de um motorista que perdeu a visão do olho esquerdo em consequência de um acidente de trabalho. Isso porque ele havia retirado os óculos de proteção fornecidos pela empregadora. (AIRR 11419-05.2021.5.03.0056).

**eSOCIAL** 

### PROCESSO TRABALHISTA NO ESOCIAL: O QUE VOCÊ PRECISA SABER

A partir do dia 1º de outubro de 2023, teve início o novo evento do eSocial: Processo Trabalhista. Por meio dele, o empregador lançará as informações relativas aos acordos e decisões proferidas nos processos que tramitam na Justiça do Trabalho.

Devem ser informados os processos que tenham decisões condenatórias ou homologatórias de acordo, que se tornem definitivas (decisões contra as quais não cabe mais recurso) a partir de 1º de outubro de 2023, ainda que o processo tenha se iniciado antes.

Devem informar os dados dessas decisões todos os empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os empregadores domésticos, MEIs e segurados especiais. Recolhimento dos tributos até então, os débitos das contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes das reclamatórias trabalhistas eram declarados na GFIP e recolhidos por meio de GPS.

Conforme disposto no inciso V do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, as contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, que se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023, deverão ser escrituradas no eSocial e confessadas em DCTFWeb - Reclamatória Trabalhista. Assim, em relação às decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho que se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023, a GFIP não deve mais ser utilizada para declarar débitos de reclamatória trabalhista, tampouco a GPS deve ser utilizada para pagamento dos valores devidos.



### TRIBUTÁRIO

# EPI É CONSIDERADO INSUMO PARA APURAÇÃO DE CRÉDITOS PARA PIS/PASEP E COFINS

A Solução de Consulta nº 361/2023 da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre "Apuração centralizada. Apuração extemporânea de crédito. Atualização monetária de crédito. Retificação de declaração. Crédito. Compensação" esclarece que os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos a trabalhadores alocados pela pessoa jurídica nas atividades de produção de bens ou de prestação de serviços podem ser considerados insumo, para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/ Pasep e Cofins.

Da mesma forma, a SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.037 - SRRF04/DISIT, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 (DOU de 28/09/2023 Seção I Pág. 16) - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos a trabalhadores alocados pela pessoa jurídica nas atividades de produção de bens ou de prestação de serviços podem ser considerados insumo, para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep.

#### WORKSHOP

# COMO IMPLANTAR O ESG NA SUA EMPRESA - PASSO A PASSO E A EXPERIÊNCIA DAS EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO PESADA

O SICEPOT-MG irá realizar, dentro do Construa Minas, **no dia 25 de outubro, das 8h30 às 12**h00, um workshop sobre ESG. A palestrante Aline Faria S. Rabelo de Azevedo, Gerente de Compliance e Ouvidoria da FIEMG, irá trazer o conceito e o passo a passo para implantação de ESG nas empresas.

O evento, mediado pela assessora Jurídica do Sindicato, Luciana Guedes Ferreira Pinto, também traz a experiência de três associadas do Sicepot - Construtora Sant'Anna, Construtora Barbosa Mello e Cimcop Engenharia - que irão mostrar as dificuldades enfrentadas, o que já foi implantado e que ainda está por vir.

Veja mais informações <u>AQUI</u> | As inscrições gratuitas podem ser feitas no link: <u>Construa Minas</u>

PUBLICIDADE 
PUBLIC

> ATENTA SAÚDE O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE A SUA EMPRESA PRECISA Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.

SAIBA MAIS

